

CAPÍTULO 6 - Órgãos do STAL

CAPÍTULO VI

Órgãos do STAL

Âmbito

Secção I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Órgãos

1. Os Órgãos Nacionais são:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Mesa da Assembleia Geral (MAG);
- c) Conferência (CONF);
- d) Direcção Nacional (DN);
- e) Conselho Fiscal (CF);

2. Os Órgãos Regionais são:

- a) Assembleia Regional (AR);
- b) Conselho Regional de Delegados (CRD);
- c) Mesa da Assembleia Regional (MAR);
- d) Direcção Regional (DR);

3. Os Órgãos Locais são:

a) Reunião Geral de Associados (RGA); de Local de Trabalho (RGLT) e de Empresa (RGE);

b) Comissão Sindical (CS);

c) Delegados Sindicais (DS);

d) Comissão Coordenadora Sindical (CCS);

e) Comissão Inter-Sindical (CIS);

Â

Artigo 26.º

Eleição
dos corpos gerentes

1 ª Os membros dos ªrgãos Nacionais so eleitos em lista conjunta por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os associados que,  data da sua realizao, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutrios.

2 ª Os membros dos ªrgos Regionais so eleitos em lista conjunta por uma Assembleia Regional Eleitoral constituída por todos os associados que  data da sua realizao se encontrem no pleno gozo dos seus direitos Estatutrios.

3 ª A competncia para a convocao do estabelecido nos nmeros 1 e 2 , respectivamente, da Mesa da Assembleia Geral e da Mesa da Assembleia Regional nos termos do regulamento eleitoral anexo.

Â

Artigo 27.º

Durao do Mandato

A durao do mandato de todos os membros eleitos para os diversos ªrgos  de quatro anos, podendo aqueles ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 28.º

Gratuidade dos cargos

1 ª O exerccio dos cargos

associativos Ã© gratuito.

2 â€“ Os membros dos Ã³rgÃ£os representativos que, por motivo do desempenho das suas funÃ§Ãµes sindicais, percam toda ou parte da retribuiÃ§Ã£o regularmente auferida pelo seu trabalho, tÃªm direito ao reembolso das importÃ¢ncias correspondentes, de acordo com a lei, sempre que tal se justifique, e mediante aprovaÃ§Ã£o da ComissÃ£o Executiva da DirecÃ§Ã£o Nacional .

3 â€“ O STAL assegurarÃ¡ tambÃ©m, aos membros dos seus Ã³rgÃ£os representativos, a reposiÃ§Ã£o das despesas que resultem, direta e exclusivamente, da sua actividade sindical, em termos a definir pela DirecÃ§Ã£o Nacional.

Â

Artigo 29.Âº

DestituiÃ§Ã£o e abandono de funÃ§Ãµes

1 â€“ Os membros eleitos podem ser destituÃ-dos pelo Ã³rgÃ£o que os elegeu mediante proposta, em reuniÃ£o expressamente convocada para o efeito com a antecedÃªncia mÃ¡xima de 30 dias.

2 â€“ ApÃ³s a destituiÃ§Ã£o de, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais Ã³rgÃ£os, convocar-se-Ã¡, no prazo de 15 dias, uma reuniÃ£o da DirecÃ§Ã£o Nacional que nomearÃ¡ uma ComissÃ£o Administrativa que substituirÃ¡ o Ã³rgÃ£o ou Ã³rgÃ£os destituÃ-dos atÃ© Ã tomada de posse dos novos membros eleitos.

3 â€“ Se os membros destituÃ-dos nos termos dos nÃºmeros anteriores nÃ£o atingirem a percentagem de 50%, a substituiÃ§Ã£o sÃ³ se verificarÃ¡ a pedido dos restantes membros do respectivo Ã³rgÃ£o, apÃ³s avaliaÃ§Ã£o da ComissÃ£o Executiva da DirecÃ§Ã£o Nacional.

4 â€“ Nos casos previstos nos nÃºmeros 2 e 3 do presente artigo realizar-se-Ã£o, no prazo mÃ¡ximo de 90 dias, eleiÃ§Ãµes extraordinÃ¡rias para o Ã³rgÃ£o cujos membros tiverem sido destituÃ-dos, salvo se essa destituiÃ§Ã£o se verificar no Ãºltimo ano de mandato, caso em que a comissÃ£o administrativa eleita exercerÃ¡ as funÃ§Ãµes atÃ© ao seu termo.

5 â€“ Os Ã³rgÃ£os eleitos nos termos do nÃºmero anterior completarÃ£o o mandato dos Ã³rgÃ£os substituí-dos.

6 â€“ Considera-se abandono de funÃ§Ãµes o facto de o membro eleito para determinado Ã³rgÃ£o nÃ£o comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias apÃ³s a convocaÃ§Ã£o para a tomada de posse ou faltar injustificadamente a cinco reuniÃµes do Ã³rgÃ£o a que pertence.

7 â€“ A declaraÃ§Ã£o de abandono de funÃ§Ãµes Ã©, conforme os casos, da competÃªncia da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Regional respectiva, e a pedido dos restantes membros do Ã³rgÃ£o ou Ã³rgÃ£os em que se tenha verificado o abandono.

8  O
disposto nos nmeros 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se- aos casos de renncia,
abandono de funes ou impedimento dos membros de qualquer rgo.



Artigo 30.

Convocao e funcionamento

A convocao de
cada um dos rgos do STAL  da competncia do respectivo Presidente, sendo o
seu funcionamento objecto de regulamento a aprovar pelo prprio rgo.



Artigo 31.

Deliberaes

Os rgos do STAL, excepto a Assembleia Geral, so podero
deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.







Seco II

Assembleia Geral

Artigo 32.

Constituio

A Assembleia Geral  o rgo
deliberativo mximo do STAL e  constitudo por todos os associados no pleno
gozo dos seus direitos estatutrios.



Artigo 33.

Competncia

Compete, em especial,  Assembleia
Geral:

- a) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- c) deliberar sobre a dissolução do STAL e forma de liquidação do seu património;
- d) aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- e) apreciar os recursos para ela interpostos.

Â

Artigo 34.º

Reuniões

1 “ A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária de quatro em quatro anos para proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscal.

2 “ A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral justificadamente o entender necessário;
- b) a solicitação do Presidente da Direcção Nacional que, havendo deliberado da Direcção Nacional nesse sentido, terá de solicitar a reunião da Assembleia Geral no prazo de três dias;
- c) a requerimento de, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- d) a requerimento de um terço das Direcções Regionais.

3 “ Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

4.ª - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral de forma que esta se realize no prazo de 45 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo será de 90 dias.

Â

Artigo 35.º

Funcionamento

A Assembleia Geral reunir-se-á de forma descentralizada simultaneamente em todas as Secções Sindicais, de acordo com o seu regulamento.

Â

Â

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo

36.º

Constituição

1.ª - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é eleita em lista conjunta com a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal.

Â

Artigo

37.º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral conforme regulamento;
- b) dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do STAL;
- d) comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos Regulamentos da Assembleia Geral e Eleitoral;
- f) elaborar as actas de todas as reuniões a que preside;
- g) proclamar os resultados das assembleias e informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

Â

Secção IV

Conferência

Â

Artigo 38.º

Constituição

1 - A Conferência é constituída pelos membros dos órgãos Nacionais e por associados eleitos nas Regiões.

2 - O número de associados das Regiões, bem como a forma e momento da sua eleição, serão definidos por regulamento a aprovar pela Direcção Nacional, garantindo-se um mínimo de duzentos e oitenta participantes.

Â

Artigo
39.º

Competência

Compete À Conferência:

a) apreciar a situação político-sindical e definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

b) apreciar a actividade desenvolvida pelo STAL com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, bem como a atuação dos órgãos nacionais e dos seus membros;

c) Debater outras matérias propostas pela Direcção Nacional;

À

Artigo
40.º

Reuniões

1 - A Conferência reúne, ordinariamente, uma vez em cada quadriénio.

2 - A Conferência reúne em sessão extraordinária:

a) por iniciativa da Direcção Nacional;

b) a pedido de um terço das Direcções Regionais.

À

Artigo
41.º

Convocação

1 - A convocação da Conferência ordinária incumbe à Direcção Nacional, com a antecedência mínima de 6 meses sobre a data da sua realização, sendo a respectiva convocatória afixada na Sede Nacional do STAL e em todas as sedes regionais.

2 - A ordem de trabalhos é fixada pela Direcção Nacional nos termos definidos no Regulamento da Conferência.

3 - A convocação da Conferência extraordinária incumbe à Direcção Nacional sendo a respectiva convocatória afixada na Sede Nacional do STAL e em todas as Sedes Regionais.

4.ª - Quando a convocação da Conferência seja feita nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 38.º, será obrigatoriamente efetuada no prazo de trinta dias a contar da entrada do pedido nos serviços da sede da Direcção Nacional.

Â

Artigo
42.º

Mesa

A Mesa da Conferência é constituída por proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional

Â

Â

Secção V

Direcção Nacional

Artigo
43.º

Constituição

Â

1.ª - A Direcção Nacional é constituída por 125 elementos, eleitos por voto directo e secreto de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo integrar associados das diversas regiões sindicais, num número não inferior ao resultante da seguinte fórmula:

Â

a) Regiões ativas
499 trabalhadores sindicalizados = 1 membro;

b) Regiões com 500 a 1.499 trabalhadores
sindicalizados = 2 membros;

c) Regiões

com 1.500 a 2.499 trabalhadores sindicalizados â€“ 3 membros;

d) Regiões com 2.500 a 3.499 trabalhadores sindicalizados â€“ 4 membros;

e) Regiões com 3.500 a 4.499 trabalhadores sindicalizados â€“ 5 membros;

f) Regiões com 4.500 a 5.499 trabalhadores sindicalizados â€“ 6 membros;

g) Regiões com 5.500 a 6.499 trabalhadores sindicalizados â€“ 7 membros;

h) Regiões com 6.500 a 7.499 trabalhadores sindicalizados â€“ 8 membros;

i) Regiões com 7.500 ou mais associados â€“ 9 membros.

Â

2 â€“ A Direcção Nacional é eleita em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Â

Artigo 44.º

Da instalação da Direcção Nacional

1 - A Direcção Nacional deverá, na sua primeira reunião:

a) eleger de entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um tesoureiro-adjunto, a Comissão Executiva e o Secretariado;

b) definir as funções de cada um dos seus membros;

c) aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Â

Artigo 45.º

Competência

1 - Compete à Direcção Nacional a direcção e coordenação da actividade do STAL, de acordo com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais do STAL.

2 - Compete, em especial, à Direcção Nacional:

- a) deliberar a convocação da Assembleia Geral;
- b) aprovar o Regulamento dos Delegados Sindicais sob proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional;
- c) aprovar o Regulamento Disciplinar sob proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional;
- d) aprovar os regulamentos sindicais e financeiros;
- e) representar o STAL em juízo e fora dele.
- f) declarar a greve;
- g) dinamizar e acompanhar a aplicação das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e as deliberações daqueles órgãos tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- h) convocar a Conferência e aprovar os seus regulamentos eleitoral e financeiro;
- i) definir os temas e objetivos da Conferência;
- j) apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior a apresentar pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- k) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte a apresentar pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- l) exercer as competências que lhe são estatutariamente atribuídas em matérias de fundos;

m) contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

n) apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos;

o) deliberar sobre os pedidos de readmissão nos termos do n.º 3 do artigo 14.º.

p) deliberar sobre a filiação, integração e fusão em organizações sindicais nacionais e internacionais, bem como as regras da sua participação sob proposta da Comissão Executiva da Direção Nacional;

q) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Comissão Executiva da Direção Nacional, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer das Direções Regionais.

Â

Artigo 46.º

Reuniões

1 - A Direção Nacional reunir-se ordinariamente duas vezes por ano conforme o Regulamento do seu funcionamento, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada.

2 - Nas reuniões da Direção Nacional participam, sempre que necessário, os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

Â

Artigo 47.º

Órgãos da Direção Nacional

Constituem Órgãos da Direção Nacional:

a) a Comissão Executiva da Direção Nacional;

b) o Secretariado

Â

Artigo 48.º

Quem
obriga o STAL

1.º O STAL obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção Nacional, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Vice-presidente e outro o Tesoureiro ou o Vice-Tesoureiro.

Â

Artigo 49.º

Constituição da Comissão Executiva da Direcção Nacional

A Comissão Executiva da Direcção Nacional é constituída por 31 elementos eleitos de entre os membros da Direcção Nacional, integrando obrigatoriamente o Presidente e Vice-Presidente, e o Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Â

Artigo 50.º

Instalação da Comissão Executiva da Direcção Nacional

A Comissão Executiva da Direcção Nacional deverá, na sua primeira reunião:

- a) definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) nomear de entre si os membros da Comissão Permanente;
- c) aprovar o Regulamento do seu funcionamento e definir o âmbito e as funções da Comissão Permanente;
- d) estabelecer a periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Â

Artigo 51.º

Competências delegadas da Comissão Executiva da Direcção Nacional

1.ª – A Comissão Executiva exerce as competências que por delegação lhe forem conferidas pela Direcção Nacional.

2.ª – No exercício da referida delegação, compete em especial à Comissão Executiva da Direcção Nacional:

a) administrar os bens e os fundos do STAL, bem como tomar conhecimento e acompanhar as deliberações do Secretariado da Direcção Nacional;

b) elaborar o regulamento disciplinar e dos delegados sindicais, remetendo-os à Direcção Nacional para aprovação.

c) elaborar e apresentar anualmente à Direcção Nacional, para aprovação e submissão ao Conselho Fiscal, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) admitir, suspender e demitir os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional na sede nacional e nas sedes regionais, ouvidos os respectivos órgãos, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes Estatutos;

f) deliberar sobre os pedidos de filiação;

g) nomear as Comissões de Inquérito ou Inquiridores a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º dos presentes Estatutos;

h) promover, com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a criação de comissões específicas e/ou grupos de trabalho, bem como coordenar a respectiva actividade;

i) assegurar o regular funcionamento do sindicato, intervindo em todos os casos onde existam indícios fundamentados de gestão irregular;

j) Declarar a greve;

j) promover a publicação regular do boletim do STAL;

k) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os mesmos Estatutos.

l) gerir os tempos sindicais, salvaguardando a sua melhor utilização pelo sindicato e a capacidade de intervenção de todos os dirigentes.

Â

Artigo 52.º

Constituição, Funções e Instalação do Secretariado

1  O Secretariado  constituído pelo Presidente, Tesoureiro e restantes elementos eleitos pela Direcção Nacional, competindo-lhe exercer as funções por esta delegadas, em ordem a assegurar a gestão económica, financeira, patrimonial e de recursos humanos do STAL, devendo lavrar actas das suas reuniões, que serão presentes à Comissão Executiva e à Direcção Nacional.

2  O Secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir:

- a) o Regulamento de Funcionamento;
- b) a periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Â

Secção VI

Conselho Fiscal

Â

Artigo 53.º

Constituição e instalação

1  O Conselho Fiscal  constituído por cinco membros.

2  O Conselho Fiscal deverá, na sua primeira reunião, designar de entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

Â

Artigo 54.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;

b) dar parecer sobre o relatório de actividades e contas, bem como sobre o plano de actividades e orçamento apresentados anualmente pela Comissão Executiva da Direcção Nacional;

c) examinar regularmente a contabilidade do STAL e das suas Direcções Regionais;

d) apresentar à Comissão Executiva da Direcção Nacional as propostas que entender de interesse para a vida do STAL.

Â

Artigo 55.º

Reuniões

1  O Conselho Fiscal reunir-se obrigatoriamente duas vezes por ano, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo anterior e todas as necessárias ao cabal desempenho das suas funções, conforme o estabelecido no Regulamento do seu funcionamento, que aprovar-se na primeira reunião.

2  A convocação das reuniões do Conselho Fiscal incumbe ao seu Presidente ou, na ausência deste, ao Vice-presidente, e deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias.